

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0046/2020
Nome da Fiscalização:	AF Indireta Regional no SAA e SES da UN-BAC
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0025/2020

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D5 (RF/CSB/025/2020)
Constatações:	<p>-Os resultados dos laudos físico-químicos, produzidos pela UN-BAC, provenientes de amostras coletadas na lavagem dos filtros, da ETA de Cariré, nos meses de dezembro/2019 a fevereiro/2020 e maio/2020, apresentaram as seguintes não conformidades com relação à legislação ambiental:</p> <p>-Sólidos em suspensão totais: os meses de dez/19, jan/20, fev/20 e mai/20 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017;</p> <p>-Sólidos sedimentáveis: os meses de dez/19, jan/20, fev/20 e mai/20 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos, produzidos pela UN-BAC, provenientes de amostras coletadas na lavagem dos filtros, da ETA de Coreaú, nos meses de agosto/2019, outubro/2019 a dezembro/2019, fevereiro/2020 e março/2020, apresentaram as seguintes não conformidades com relação à legislação ambiental:</p> <p>-DQO: os meses de dez/19 e fev/20 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017;</p> <p>-Materiais Flutuantes: o mês de ago/19 apresentou não conformidade, com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017;</p> <p>-Sólidos em suspensão totais: os meses de ago/19, out/19, nov/19, dez/19, fev/20 e mar/20 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017;</p> <p>-Sólidos sedimentáveis: os meses de ago/19, out/19, nov/19, dez/19, fev/20 e mar/20 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos, produzidos pela UN-BAC, provenientes de amostras coletadas na lavagem dos filtros, da ETA de Frecheirinha, no período de outubro/2019 a março/2020, apresentaram as seguintes não conformidades com relação à legislação ambiental:</p>

<p>Constatações:</p>	<p>-Sólidos em suspensão totais: os meses de jan/20, fev/20 e mar/20 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA n° 02/2017; -Sólidos sedimentáveis: os meses de out/19, nov/19, dez/19, jan/20, fev/20 e mar/20 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA n° 02/2017.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos, produzidos pela UN-BAC, provenientes de amostras coletadas na lavagem dos filtros, da ETA do SAA da Localidade de Irajá, no período de dezembro/2019 a março/2020, apresentaram as seguintes não conformidades com relação à legislação ambiental: -Sólidos em suspensão totais: os meses de dez/19, jan/20, fev/20 e mar/20 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA n° 02/2017; -Sólidos sedimentáveis: os meses de dez/19, jan/20, fev/20 e mar/20 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA n° 02/2017.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos, produzidos pela UN-BAC, provenientes de amostras coletadas na lavagem dos filtros, da ETA de Massapê, nos meses de novembro/2019 a março/2020 e maio/2020, apresentaram as seguintes não conformidades com relação à legislação ambiental: -Materiais Flutuantes: os meses de nov/19, dez/19, jan/20, fev/20 e mai/20 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA n° 02/2017 -Sólidos em suspensão totais: os meses de nov/19, dez/19, jan/20, fev/20, mar/20 e mai/20 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA n° 02/2017 -Sólidos sedimentáveis: os meses de nov/19, dez/19, jan/20, fev/20, mar/20 e mai/20 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA n° 02/2017.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos, produzidos pela UN-BAC, provenientes de amostras coletadas na lavagem dos filtros, da ETA de Uruoca, nos meses de novembro/2019 a março/2020 e maio/2020, apresentaram as seguintes não conformidades com relação à legislação ambiental: -DQO: o mês de dez/19 apresentou não conformidade, com o estabelecido pela Resolução COEMA n° 02/2017. -Materiais Flutuantes: os meses de nov/19, dez/19, jan/20, fev/20, mar/20 e mai/20 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA n° 02/2017. -Sólidos em suspensão totais: os meses de nov/19, dez/19, jan/20, fev/20, mar/20 e mai/20 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA n° 02/2017 -Sólidos sedimentáveis: os meses de nov/19, dez/19, jan/20, fev/20, mar/20 e mai/20 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA n° 02/2017.</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar o manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada de lodos e subprodutos do tratamento de água, visando corrigir a não conformidade descrita na constatação C5.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>30</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p>

Constatações:

<p>Fundamento Legal:</p>	<p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.160 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços será responsável pelo manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada e ambientalmente aceitáveis dos lodos e subprodutos resultantes das unidades operacionais e dos processos de tratamento, em conformidade com a legislação e regulamentação ambiental vigente.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 da Res. nº 122/209 da ARCE - O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsável pelo manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada e ambientalmente aceitáveis dos lodos e subprodutos resultantes das unidades operacionais e dos processos de tratamento.</p> <p>§ 1o - A água utilizada nas operações de lavagem e no processo de tratamento deverá ser recirculada ou despejada, desde que satisfaça as normas de lançamento ou de descargas aplicáveis.</p> <p>§ 2o - O PRESTADOR DE SERVIÇOS não poderá receber lodos, resíduos de tratamento preliminar de estações de tratamento de esgoto e de estações elevatórias de esgoto ou outros resíduos contaminantes na rede de esgotos, sejam próprios ou de terceiros.</p> <p>§ 3o - O PRESTADOR DE SERVIÇOS não poderá receber cargas concentradas de esgoto próprio ou de terceiros despejadas por caminhões limpa-fossa ou similares nas estações de tratamento de esgotos, a menos que esta tenha sido projetada ou adaptada para este fim.</p> <p>-</p> <p>Art.14 da Resolução COEMA 2/2017 - Os efluentes advindos de lavagem de filtro de Estações de Tratamento de Água - ETA deverão obedecer as seguintes condições:</p> <p>I - pH entre 6 e 9,5;</p> <p>II - temperatura: inferior a 40o C;</p> <p>III - sólidos em suspensão totais: até 100mg/L;</p> <p>IV – sólidos sedimentáveis: até 1mL/L;</p> <p>V - alumínio total: até 10 mg/L;</p> <p>VI – DQO: até 200mg/L; e</p> <p>VII – materiais flutuantes: ausente.</p> <p>Parágrafo Único: Efluentes de lavagem de filtro de Estações de Tratamento de Água – ETA que passarem por desidratação, deverão receber o tratamento e disposição/destinação adequada do resíduo, conforme o estabelecido pelo órgão ambiental competente.</p>
--------------------------	---

Constatações:

Fundamento Legal:

Infrações:

04.04 - Gestão do manejo de resíduos - Não realizar a gestão do manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada de lodos e subprodutos do tratamento de água ou de efluentes.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome: Marcio Gomes Rebello Ferreira

Cargo/Função: Analista de Regulação

Matricula: 108-1-2

Lotação: Coordenadoria de Saneamento

Fortaleza, 30/11/2020

Assinatura:

Recebido em: __/__/____

Por _____

Identificação

Assinatura _____